

第57/2003號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條及續後數條和第五十七條第一款a)項的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度及免除公開競投方式批出一幅面積12,960平方米，位於路環島，鄰近石排灣馬路，石排灣填海工業區C地段的土地。

二、本批示即時生效。

二零零三年六月十八日

運輸工務司司長 歐文龍

—————
附 件

(土地工務運輸局第 8293.1 號案卷及土地委員會
第 17/2002 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——IHG 太極製藥廠（澳門）有限公司。

鑒於：

一、IHG太極製藥廠（澳門）有限公司，總址設於澳門佛山街51號新建業商業中心19字樓“C”，登記於商業及動產登記局第14587（SO）號，於二零零二年三月二十六日透過澳門貿易投資促進局向行政長官呈交申請書，申請以租賃制度及免除公開競投方式批給一幅位於路環島，石排灣填海工業區的土地，以便用作興建一所研究及生產天然藥物的工業園。

二、上指土地的面積為12,960平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零零二年三月二十七日發出的第5995/2002號地籍圖中定界，但在物業登記局未有標示。

三、澳門貿易投資促進局對該申請及附同的經濟及財務可行性研究和建築的預先研究發出贊同意見，並認為此投資計劃可加

Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 57/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, dos artigos 49.º e seguintes e da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido, por arrendamento e com dispensa de concurso público, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 12 960 m², situado na ilha de Coloane, na Zona Industrial do Aterro de Seac Pai Van, Lote C, junto à Estrada de Seac Pai Van.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

18 de Junho de 2003.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

—————
ANEXO

(Processo n.º 8 293.1 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 17/2002
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A «IHG Tai Ji Laboratório Farmacêutico (Macau) Limitada», como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Chefe do Executivo, em 26 de Março de 2002, a sociedade denominada «IHG Tai Ji Laboratório Farmacêutico (Macau) Limitada», com sede na Rua de Foshan, n.º 51, Edifício Comercial San Kin Yip, 19.º andar «C», em Macau, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 14 587 (SO), pretendendo instalar um parque industrial para o estudo e produção de medicamentos naturais, solicitou, por intermédio do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, de um terreno situado na ilha de Coloane, na Zona Industrial do Aterro de Seac Pai Van.

2. O terreno, com a área de 12 960 m², encontra-se demarcado na planta n.º 5 995/2002, emitida a 27 de Março de 2002, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP).

3. O pedido, acompanhado de um estudo de viabilidade económica e financeira e de um estudo prévio de arquitectura, foi objecto de parecer favorável do IPIM, no qual esta entidade considerou, entre outros factores, tratar-se de um projecto industrial que poderá potenciar o papel de Macau como ponte de in-

強澳門作為中國大陸與歐盟之間的橋樑角色，提昇澳門的國際形象，以及為澳門帶來一定數量的就業職位。

四、土地工務運輸局在集齊組成案卷所需的文件後，制定了合同擬本，並根據八月十六日第230/93/M號訓令第三條第六款的規定及按照適用於類似情況的標準，同時考慮到該計劃的效益、其所涉及的投資額、將提供的就業機會，以及拓展本地工業的多元化等，建議減少計算溢價金額之要素之數值。

五、申請公司已透過二零零二年九月二十七日的聲明書接納合同的條件。該案卷已按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零二年十月十七日舉行會議，同意批准有關申請。

六、土地委員會的意見書已於二零零二年十月二十九日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長二零零二年十月二十八日的贊同意見書上。

七、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請公司，該公司透過 Victor Armando Fung，以董事身分及作為 Bai Lixi 董事的受託人身分代表該公司於二零零三年四月三十日簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據附於聲明書上的確認，其身分和權力已經私人公證員 Frederico Rato 核實。

八、合同第八條款所述的溢價金已透過土地委員會於二零零三年三月十七日發出的第21/2003號憑單，於二零零三年四月三十日在澳門財稅廳收納處繳付（收據編號25589），副本已存檔於有關案卷內。

第一條款——合同標的

甲方以租賃制度及免除公開競投方式向乙方批出一幅位於路環島，鄰近石排灣馬路，石排灣填海工業區C地段，面積12,960（壹萬貳仟玖佰陸拾）平方米，在物業登記局未有標示，價值\$1,774,939.00（澳門幣壹佰柒拾柒萬肆仟玖佰叁拾玖元整）的土地，以下簡稱土地。該土地標示在地圖繪製暨地籍局於二零零二年三月二十七日發出，並為本合同組成部分的第5995/2002號地籍圖中。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期限為25（貳拾伍）年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 前款所訂定的租賃期限，可按照適用法例連續續期至二零四九年十二月十九日。

tercâmbio entre a China continental e a União Europeia, permitindo assim elevar a sua imagem internacional, bem como gerar um número significativo de postos de trabalho.

4. A Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), após instruir o procedimento com a documentação necessária, elaborou a minuta de contrato, propondo a redução do valor dos factores de cálculo do prémio, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º da Portaria n.º 230/93/M, de 16 de Agosto, em consonância com o critério aplicado em situações semelhantes, atentas as vantagens que o projecto representa, seja pelo valor do investimento previsto e oportunidades de emprego que proporcionará, seja ainda do ponto de vista da diversificação industrial.

5. As condições contratuais foram aceites pela sociedade requerente, mediante declaração apresentada em 27 de Setembro de 2002, tendo o procedimento sido enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 17 de Outubro de 2002, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

6. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Chefe de Executivo, de 29 de Outubro de 2002, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Outubro de 2002.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 30 de Abril de 2003, assinada por Victor Armando Fung, na qualidade de administrador, por si e como mandatário do administrador Bai Lixi, em representação daquela sociedade, qualidades e poderes verificados pelo Notário Privado Frederico Rato, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

8. A prestação de prémio a que se refere a cláusula oitava do contrato foi paga em 30 de Abril de 2003, na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau (receita n.º 25 589), através da guia n.º 21/2003, emitida pela Comissão de Terras, em 17 de Março de 2003, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de concurso público, um terreno não descrito na CRP, situado na ilha de Coloane, na Zona Industrial do Aterro de Seac Pai Van, Lote C, junto à Estrada de Seac Pai Van, com a área de 12 960 m² (doze mil, novecentos e sessenta metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 1 774 939,00 (um milhão, setecentas e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove patacas), assinalado na planta n.º 5 995/2002, emitida pela DSCC, em 27 de Março de 2002, que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

第三條款——土地的利用及用途

1. 該土地用作興建一所總建築面積為16,954平方米（包括地面層的空地面積）的工業園，由乙方直接經營，用以進行藥物和天然產品之研究及生產。

2. 該土地的利用必須遵守由乙方編製及呈交，並經甲方核准的利用計劃所訂定的條件。

第四條款——利用及開始運作期限

1. 土地利用的總期限為36（叁拾陸）個月，由規範本合同之批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 該工業園的開始運作期限為12（拾貳）個月，由有關的使用准照發出之日期起計。

3. 第一款所定的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

第五條款——罰款

1. 除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外，倘乙方不遵守上一條款所訂定的期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$5,000.00（澳門幣伍仟元整）；延遲超過60日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為不受控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況才被視為不可抗力。

4. 根據第二款規定的效力，乙方必須儘快將上述事實發生的情況以書面通知甲方。

第六條款——租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方須繳付的年租為\$144,109.00（澳門幣拾肆萬肆仟壹佰零玖元整），即建築面積及空地面積每平方米為\$8.50（澳門幣捌元伍角）。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈的法例之新訂租金的即時實施。

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício de finalidade industrial, destinado à instalação de um parque industrial para estudo e produção de medicamentos e produtos naturais, a explorar directamente pelo segundo outorgante, com uma área bruta de construção de 16 954 m² (incluindo as áreas livres no rés-do-chão).

2. O aproveitamento do terreno deve obedecer às condições estipuladas no projecto de aproveitamento, a elaborar e apresentar pelo segundo outorgante e a aprovar pelo primeiro outorgante.

Cláusula quarta — Prazos de aproveitamento e de início de laboração

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. É fixado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da respectiva licença de utilização, para o início da laboração do parque industrial.

3. O prazo fixado no n.º 1 inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro.

Cláusula quinta — Multas

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao aproveitamento do terreno e ao início de laboração, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga uma renda anual de \$ 144 109,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e nove patacas), correspondente a \$ 8,50 (oito patacas e cinquenta avos) por metro quadrado da área bruta de construção e das áreas livres.

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

第七條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保繳付保證金\$144,109.00（澳門幣拾肆萬肆仟壹佰零玖元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關年租之數值調整。

第八條款——合同溢價金

乙方須向甲方繳付合同溢價金總金額\$1,774,939.00（澳門幣壹佰柒拾柒萬肆仟玖佰叁拾玖元整），甲方已收到該款項並已向乙方發出相應的清訖證明書。

第九條款——土地上的剩餘物料

1. 未得甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

2. 經甲方批准後，方可移走不能用於土地或其他用途的物料。

3. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。

4. 倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料訂定的賠償外，並將科以下列罰款：

1) 首次違反： \$20,000.00 至 \$50,000.00；

2) 再次違反： \$51,000.00 至 \$100,000.00；

3) 第三次違反： \$101,000.00 至 \$200,000.00；

4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第十條款——環境保護

1. 關於整體的工業排放物、噪音及污染，乙方須遵守澳門特別行政區關於這方面的現行法例所訂的標準，以保護環境。

2. 為了遵守上款的規定，乙方須每月向監督實體，即環境委員會呈交有關工業排放物的檢驗報告。

3. 在本合同生效一年後，監督實體將根據上款所指的報告結果，決定須受監控之參數及分析之次數。

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 144 109,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e nove patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 1 774 939,00 (um milhão, setecentas e setenta e quatro mil, novecentas e trinta e nove patacas), que este já recebeu e de que lhe confere a correspondente quitação.

Cláusula nona — Materiais sobranes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT, em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

2) Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

3) Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

4) A partir da 4.ª infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula décima — Protecção do meio ambiente

1. Relativamente a efluentes industriais, ruído e poluição em geral, o segundo outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos na legislação em vigor sobre esta matéria na Região Administrativa Especial de Macau, de modo a salvaguardar o meio ambiente.

2. Deverão ser submetidos mensalmente à entidade fiscalizadora, o Conselho do Ambiente, boletins dos ensaios correspondentes aos efluentes industriais, demonstrando o cumprimento do número anterior.

3. Após o primeiro ano de vigência do presente contrato, a entidade fiscalizadora, tendo em conta os resultados dos boletins a que se refere o número anterior, determinará quais os parâmetros sujeitos a controlo e a frequência das análises.

4. 倘違反以上數款的規定，乙方須受下列罰則處罰：

- | | | | |
|-----------|--------------|---|---------------|
| 1) 首次違反： | \$20,000.00 | 至 | \$40,000.00； |
| 2) 再次違反： | \$41,000.00 | 至 | \$100,000.00； |
| 3) 第三次違反： | \$101,000.00 | 至 | \$250,000.00； |
| 4) 第四次違反： | \$251,000.00 | 至 | \$500,000.00； |

5) 違反五次或以上，罰款可達上項所規定最高金額的五倍，甲方並有權單方面解除合同。

5. 此外，乙方還須遵守十月二十二日第57/82/M號法令核准的《工業場所的工作安全與衛生總章程》的安全及衛生規則。

6. 倘違反上款的規定，乙方須受二月十九日第2/83/M號法律規定的適用制裁約束。

第十一條款——轉讓

1. 當土地未被完全利用或在完成有關利用後的十年內將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方核准，而承讓人亦須受本合同修改後的條件約束。

2. 根據十二月二十六日第51/83/M號法令第二條的規定，為了保證工程所需的融資，乙方可將現批給土地的租賃權，向設在澳門特別行政區的信貸機構總行或分行作自願性抵押。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入該土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其能有效執行任務。

第十三條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

- 1) 第五條款第一款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地利用中止超過90（玖拾）日，但有適當解釋且為甲方接受的特別原因除外。

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

4. Pela inobservância do estipulado nos números anteriores, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

- 1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 40 000,00;
- 2) Na 2.ª infracção: \$ 41 000,00 a \$ 100 000,00;
- 3) Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 250 000,00;
- 4) Na 4.ª infracção: \$ 251 000,00 a \$ 500 000,00;

5) A partir da 5.ª infracção e seguintes será aplicada uma penalidade que pode ir até ao quántuplo da máxima prevista na alínea anterior ficando, ainda, o primeiro outorgante com a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato.

5. Obriga-se, ainda, o segundo outorgante a cumprir as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

6. Pelo incumprimento do estipulado no número anterior, o segundo outorgante fica sujeito às sanções aplicáveis nos termos da Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado e, ainda, durante o período de dez anos após a conclusão do aproveitamento daquele, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços do Governo, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula quinta;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno, por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. 合同的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一情況，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 當土地利用完成，未經同意而更改土地的利用及/或批給用途；
- 3) 違反第十一條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓；
- 4) 四次或以上重複不履行第九條款訂定的義務，又或五次或以上重複不履行第十條款訂定的義務。

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏，本合同受七月五日第6/80/M號法律和其他適用的法例規範。

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
- 4) Incumprimento repetido, a partir das 4.^a e 5.^a infracções, das obrigações estabelecidas nas cláusulas nona e décima, respectivamente.

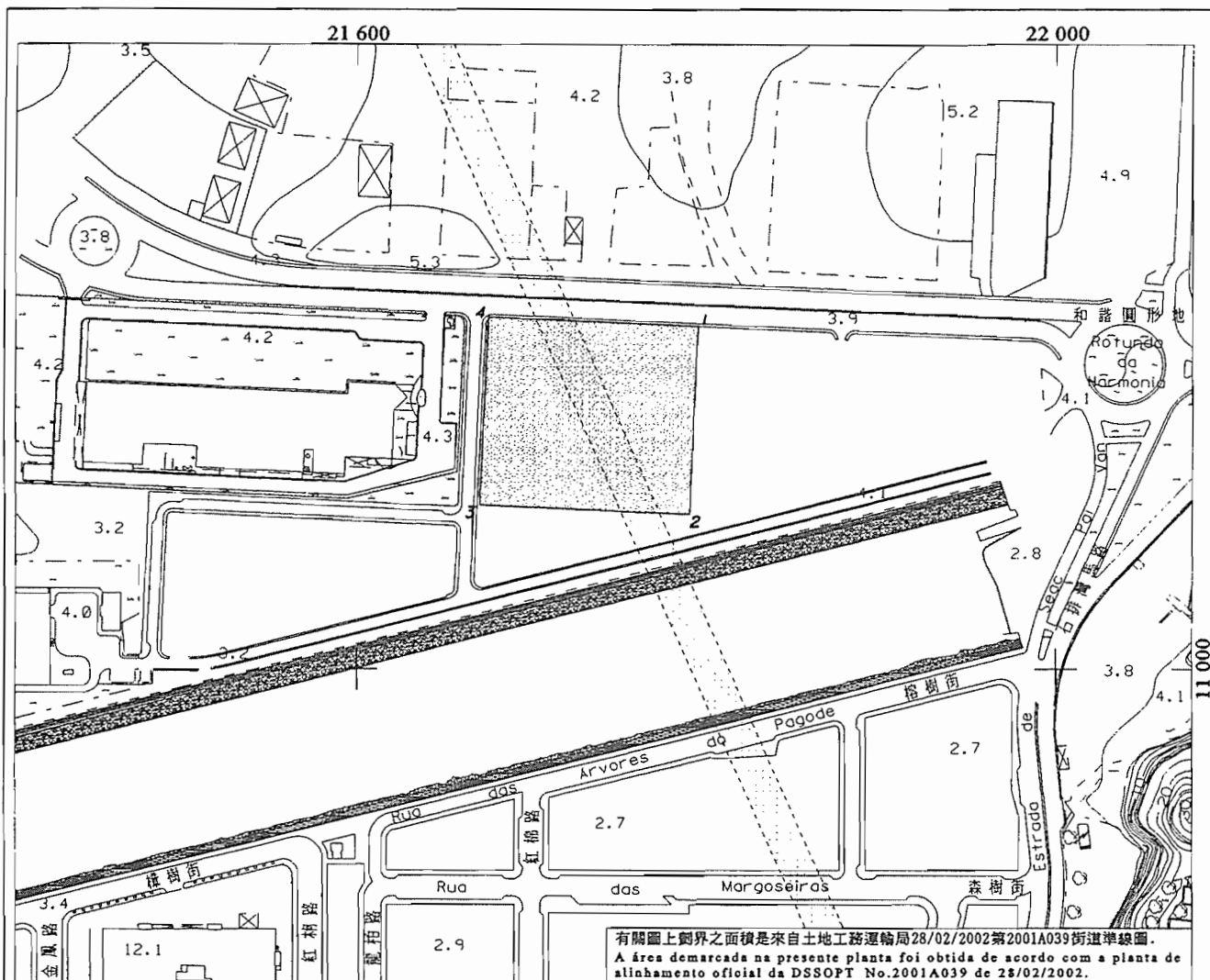
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente


Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



位於鄰近石排灣馬路之土地-路環(石排灣填海區工業區-C地段)
 Terreno junto à Estrada de Seac Pai Van - Coloane
 (Zona Industrial do Aterro de Seac Pai Van - Lote C)

 面積 = 12 960 m²
 Área

四至 Confrontações actuais:

於所有的方位點 - 設計道路。
 Em todos os pontos cardeais - Via projectada.

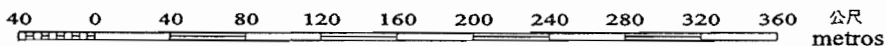
Nº	M (m)	P (m)
1	21 795.7	11 197.8
2	21 791.0	11 089.9
3	21 671.1	11 095.1
4	21 675.8	11 203.0

備註: - 本圖所示之劃界土地, 於物業登記局被推定為沒有登記。
 OBS O terreno demarcado na presente planta presume-se omissio na C.R.P..



地圖繪製暨地籍局
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:4000



2公尺等高線距

高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS

Datum Vertical: NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)